Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018

Dispõe sobre a concessão de licenças de localização para a instalação de farmácias e drogarias no Município, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º A licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias na Sede do Município só será concedida na Zona denominada Eixo de Dinamização, conforme dispõe o art.22 da Lei Complementar nº25/2013 – PDM, que compreende a Avenida Koehler, Rua Otaviano Santos e Trecho da Avenida Senador Jeferson de Aguiar.

Parágrafo único: A criação do zoneamento da atividade comercial farmacêutica, tem por objetivo de equilibrar o adensamento sobre áreas comerciais já consolidadas, conforme dispõe o Plano Diretor Municipal - PDM.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2628/2014.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018

DIOGO ENDLICH
Vereador

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

O zoneamento é um instrumento amplamente utilizado nos planos diretores, através do qual a cidade é dividida em áreas sobre as quais incidem diretrizes diferenciadas para o uso e a ocupação do solo, especialmente os índices urbanísticos.

Tendo em vista que uma das necessidades contidas no PDM é a de equilibrar o adensamento das áreas comerciais já consolidadas, entendemos, que o presente projeto é importante, para que determinadas atividades econômicas sejam direcionadas para o eixo de dinamização que proporcionará um crescimento comercial homogêneo dentro da Sede de nosso Município.

Assim, com a presente lei novas farmácias que procurem se instalar na Sede do Município terão que se localizar nas ruas descritas no projeto, desta forma, proporcionaremos a diversificação econômica na Sede e também minimizando os impactos sobre a mobilidade urbana.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018

DIOGO ENDLICH
Vereador

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
Vereador